



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2025**

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DEVIDAMENTE LICENCIADOS, COM MOTORISTA HABILITADO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG, EM ATIVIDADES DE CARÁTER CULTURAL, EDUCACIONAL, ESPORTIVO E SOCIAL.

O Município de Rio Vermelho- MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Rio Vermelho-MG, na Praça Nossa Senhora da Pena, nº 380 - Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº: 18.303.255/0001-99 por intermédio de seu Agente de contratação, Sr. Rogerio Vieira Campos Leal, torna público para conhecimento de todos, que realizará Processo de CREDENCIAMENTO, nos termos e condições deste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

Recebimento da documentação para CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO se dará a partir da data de publicação deste instrumento.

LOCAL: O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO OCORRERÁ EXCLUSIVAMENTE NO FORMATO ELETRÔNICO ATRAVÉS DO SITE: www.licitardigital.com.br

1. DO OBJETO:

1.1 O presente edital tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal, mediante disponibilização de veículos devidamente licenciados, com motorista habilitado, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de Rio Vermelho/MG, em atividades de caráter cultural, educacional, esportivo e social, conforme especificações técnicas constantes deste documento.

1.2 O presente CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO é intransferível.

2. DAS CONDIÇÕES:

2.1 Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de serviços gerais de todo o território regional, legalmente constituídas que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelo presente edital.

2.2 Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados neste edital.

2.3 Não poderão participar deste credenciamento:

2.3.1 Pessoas jurídicas: que encontrem sob processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, cujos sócios, funcionários ou colaboradores contratados não sejam servidores ou ocupantes de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



função de confiança na prefeitura.

2.3.2 Licitantes que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) em conformidade com o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

3.1 Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: **Adesão - Adesão fornecedor**. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

3.2 Todos os interessados deverão apresentar também os termos comprobatórios das condições indicadas nos anexos II, III e IV, todos deste edital.

3.3 O processo de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO será de 12 (doze) meses e iniciará-se a partir da data de publicação deste instrumento.

3.4 As instituições interessadas deverão enviar toda a documentação de habilitação descrita no item

4 DA DOCUMENTAÇÃO:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Os interessados em realizar o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a declaração de PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, a documentação de habilitação, a seguir informada:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ANEXADOS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA EM FORMATO PDF.

4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1. registro comercial no caso de firma individual;

4.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

4.1.3. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

4.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

4.2.2. prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

4.2.3. prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

4.2.4. prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

4.2.5. prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

4.2.7. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

4.3. CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Comprovação de posse, propriedade ou legítimo vínculo jurídico com os veículos ofertados, conforme exigível no item proposto, mediante apresentação de pelo menos um dos seguintes documentos:

- CRLV em nome da empresa licitante;
- Contrato de locação, comodato ou arrendamento com firma reconhecida;
- Indicação no Contrato Social, nos casos de veículo pertencente a sócio da empresa.

b) Apólice de seguro total vigente, com cobertura para terceiros e danos ao veículo, com identificação específica dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços.

c) Comprovação da habilitação dos condutores, compatível com o tipo de veículo a ser operado, mediante apresentação de:

- CNH vigente na categoria exigida para o veículo indicado;
- Certidões negativas de penalidades administrativas graves ou gravíssimas nos últimos 12 meses, emitidas pelo DETRAN.

d) Comprovação de vínculo dos condutores com a empresa, mediante apresentação de:

- Cópia da CTPS ou ficha de registro de empregados;
- Contrato de prestação de serviços autenticado, quando se tratar de autônomo formalmente vinculado;
- Contrato Social, nos casos de operador sócio da empresa.

4.4 DEMAIS DOCUMENTOS:

4.4.1. As declarações complementares constantes dos anexos II, III, IV, poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento)**;

4.4.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública municipal



GERÊNCIA DE
**LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

5 DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO:

5.1 Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula **item 4**.

5.2. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero, conforme exemplo abaixo:

Item	Descrição	Unitário	Total	Quantidade	Qtde. Disponível
Oftalmologia					
1	Consultas de Oftalmologia	60,00	0,00	- Consultas	-
Totais			0,00	0,00	0,00

5.3. No contrato a ser gerado constará apenas os valores dos serviços, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do município.

5.4 Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6. DO PRAZO RECURSAL:

6.1 O interessado que tiver negado seu CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão.

6.2 Os recursos serão julgados pela Comissão de contratação e o resultado será publicado na Imprensa Oficial do Município.

6.3 O interessado que não atender aos requisitos deste edital poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente nos termos do item 4;

6.4 A publicação do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO ocorrerá individualmente para cada interessado.

7. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO:

7.1 Deverão firmar com o Município termo de credenciamento/contrato de onde conste todas



GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



as condições já fixadas no presente edital, observadas as particularidades desta modalidade de contratação;

7.2 Caso seja credenciada mais de uma empresa por item, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Administração do Município de Rio Vermelho, compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento, conforme previsto no Termo de Referência, sendo que cada credenciado assumirá o mesmo quantitativo de serviços.

7.3 Após o CREDENCIAMENTO a equipe técnica da secretaria municipal de Administração do Município de Rio Vermelho fornecerá a relação dos serviços, constando as especificações que cada empresa credenciada deverá cumprir, esta relação será de forma a assegurar a igualdade de tratamento entre os credenciados.

7.4 Não será tolerada a negativa de prestação de serviço, observada a legislação de regência, a qual, em sendo constatada, importará no seu descredenciamento.

7.5 Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir os serviços estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

8. DO PREÇO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 Os credenciados serão remunerados da seguinte forma:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor Total
1	Contração de veículo automotor de transporte coletivo do tipo ônibus , com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros, com condutor e abastecimento para realização de viagem intermunicipal. O veículo deve possuir banheiro e todos os equipamentos exigidos pela legislação, para viagens intermunicipais, bem como, seguro para os passageiros. O prestador deverá ainda ter registro ativo e válido junto ao cadastur. O prestador deverá apresentar junto à nota fiscal a atf (autorização para transporte intermunicipal fretado) emitida pelo deer-mg, com a listagem dos passageiros transportados.	km	15.000	R\$: 11,23	R\$: 168.450,00
2	Contração de veículo automotor de transporte coletivo do tipo van, executiva com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, com condutor e abastecimento para realização de viagem intermunicipal. O veículo deve	km	15.000,00	R\$: 6,46	R\$: 96.900,00



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



	possuir todos os equipamentos exigidos pela legislação, para viagens intermunicipais, bem como, seguro para os passageiros. O prestador deverá ainda ter registro ativo e válido junto ao cadastur. O prestador deverá apresentar junto à nota fiscal a atf (autorização para transporte intermunicipal fretado) emitida pelo deer-mg, com a listagem dos passageiros transportados.				
--	--	--	--	--	--

8.2. No que refere-se ao preço estabelecido para o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, estes foram determinados em decorrência dos preços aferidos por meio de pesquisa de mercado juntamente á empresas do ramo.

As despesas decorrentes do presente CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

110102.1339200262.109.339039 Ficha 1024 Fonte 1500

110103.1339200262.111.339039 Ficha 1044 Fonte 1500

110104.1369500272.110.339039 Ficha 1061 Fonte 1500

130104.2712200022.123.339039 Ficha 1146 Fonte 1500

8.3. Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados. O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal e relatório devidamente atestado pelos órgãos competentes, atestando a efetividade dos serviços realizados.

9 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (www.licitardigital.com.br), **no período de abertura (após a publicação) até 12 (doze) meses seguintes.**

9.2. O Município convocará as empresas, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

9.3. O contrato de credenciamento será enviado às empresas pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

9.3.1. Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

9.3.2. Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, situada a Praça Nossa Senhora da Pena, nº 380, Bairro Centro, 39.170-000 – Rio Vermelho-MG.

9.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 9.2, representará a desistência da empresa com relação ao serviço previsto neste Edital.

9.5. Após o CREDENCIAMENTO, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Administração do Município de Rio Vermelho, fornecerá a relação de serviços, constando as especificações que cada credenciado deverá cumprir, esta relação será de forma a assegurar a igualdade de



GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS



tratamento entre os credenciados.

9.7. Não será tolerada a negativa de prestação de serviço, observada a legislação de regência, a qual, em sendo constatada, importará no descredenciamento.

9.8. Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir o estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

9.9. A contratada responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao patrimônio, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. – O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO OCORRERÁ EXCLUSIVAMENTE NO FORMATO ELETRÔNICO ATRAVÉS DO SITE www.licitardigital.com.br.

10.1. O período de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO será a partir de sua publicação até 12 (doze) meses seguintes.

10.2. Os termos de CREDENCIAMENTO celebrados em decorrência do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO terão vigência até 13 de outubro de 2026.

10.3. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este Edital de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto à Comissão de contratação desta instituição.

10.4. Convocado para assinatura do termo, e uma vez assinado, o Credenciado não poderá se furtar a prestar os serviços conforme os valores estabelecidos neste edital, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no termo de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO anexo, bem como na Lei federal 14.133/93.

10.5. Fica reservado o município, em conjunto, a faculdade de revogar o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, de acordo com a oportunidade e conveniência, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

10.6. Será descredenciado a critério do município a qualquer tempo, durante o curso do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, o credenciado que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar a execução de qualquer serviço constante do presente edital, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

10.7. São peças integrantes do presente Edital os Anexos de I a V.

Rio Vermelho, 10 de outubro de 2025.

Rogério Vieira Campos Leal
Agente de Contratação



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal, mediante disponibilização de veículos devidamente licenciados, com motorista habilitado, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de Rio Vermelho/MG, em atividades de caráter cultural, educacional, esportivo e social, conforme especificações técnicas constantes deste documento.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor Total
1	Contração de veículo automotor de transporte coletivo do tipo ônibus , com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros, com condutor e abastecimento para realização de viagem intermunicipal. O veículo deve possuir banheiro e todos os equipamentos exigidos pela legislação, para viagens intermunicipais, bem como, seguro para os passageiros. O prestador deverá ainda ter registro ativo e válido junto ao cadastur. O prestador deverá apresentar junto à nota fiscal a atf (autorização para transporte intermunicipal fretado) emitida pelo deer-mg, com a listagem dos passageiros transportados.	km	15.000	R\$: 11,23	R\$: 168.450,00
2	Contração de veículo automotor de transporte coletivo do tipo van, executiva com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, com condutor e abastecimento para realização de viagem intermunicipal. O veículo deve possuir todos os equipamentos exigidos pela legislação, para viagens intermunicipais, bem como, seguro para os passageiros. O prestador deverá ainda ter	km	15.000,00	R\$: 6,46	R\$: 96.900,00



GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS



	registro ativo e válido junto ao cadastur. O prestador deverá apresentar junto à nota fiscal a atf (autorização para transporte intermunicipal fretado) emitida pelo deer-mg, com a listagem dos passageiros transportados.				
--	---	--	--	--	--

2.1.1. O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, entende-se que o objeto desta contratação é classificado como bem e serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Instrumento de Contratação e Prazo

2.2.1. A contratação será formalizada mediante assinatura de instrumento contratual específico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas municipais aplicáveis e das demais disposições regulamentares pertinentes.

2.2.2. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsão legal, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A presente contratação é indispensável para assegurar a continuidade e a regularidade do atendimento das políticas públicas municipais de cultura, turismo, esporte e lazer, que dependem diretamente da disponibilidade de transporte coletivo seguro e eficiente para grupos de cidadãos em deslocamentos intermunicipais. Esses serviços são estratégicos para a participação da comunidade em atividades culturais, educacionais, esportivas e sociais, promovendo inclusão, integração social e fortalecimento da identidade local.

3.2. A ausência de solução adequada comprometeria a efetividade dessas políticas públicas, gerando riscos de exclusão social, redução da participação da população em eventos relevantes e prejuízos ao desenvolvimento cultural, esportivo e comunitário do Município. Além disso, impactaria negativamente a imagem institucional da Administração, bem como a execução das metas institucionais previstas para o exercício.

3.3. A adoção do modelo de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se pela natureza variável e fracionada da demanda, bem como pela necessidade de garantir flexibilidade operacional e atendimento simultâneo em diferentes localidades. Esse procedimento auxilia a Administração a habilitar diversos fornecedores em condições padronizadas, assegurando economicidade, competitividade e continuidade dos serviços públicos.

3.4. Do ponto de vista técnico e operacional, o credenciamento reduz riscos de descontinuidade e possibilita maior cobertura territorial, ao permitir que a Administração selecione, conforme conveniência e oportunidade, o fornecedor mais adequado a cada demanda específica. Sob a ótica econômica, a concorrência entre múltiplos prestadores amplia a probabilidade de obtenção de preços mais vantajosos e transfere à iniciativa privada os custos de manutenção e renovação da frota.

3.5. O alinhamento entre a necessidade administrativa, o interesse público primário envolvido e a estratégia de contratação adotada garante que o presente procedimento seja não apenas tecnicamente adequado, mas também juridicamente seguro e vantajoso para a Administração, atendendo aos princípios da economicidade, da eficiência e da continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

4.1. Modelo de Execução



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



4.1.1. A solução a ser adotada consistirá na prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, a ser executada em regime de credenciamento, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação paralela e não excludente de múltiplos fornecedores em condições padronizadas.

4.1.2. Os prestadores habilitados serão convocados sempre que houver demanda das Secretarias Municipais de Cultura e Turismo e de Esportes e Lazer, em observância às regras previamente definidas no instrumento convocatório.

4.1.3. O credenciamento permitirá que a Administração disponha de um rol ampliado de fornecedores aptos a executar os serviços, garantindo maior cobertura territorial, flexibilidade operacional e segurança quanto à continuidade do atendimento.

4.2. Ciclo de Vida da Solução

4.2.1. A prestação dos serviços se dará ao longo de 12 (doze) meses, admitida prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade e mantidas as condições originais.

4.2.2. Durante esse período, será assegurada a disponibilidade contínua de veículos e motoristas, em conformidade com as condições contratuais.

4.2.3. O ciclo de vida da solução envolve: planejamento de viagens, disponibilização de veículos adequados, execução do transporte, monitoramento da qualidade do serviço e avaliação periódica dos prestadores credenciados.

4.3. Descrição Técnica e de Capacidade

4.3.1. Os veículos disponibilizados deverão estar devidamente registrados, licenciados e em conformidade com as normas de trânsito vigentes, atendendo integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e das regulamentações expedidas pelos órgãos competentes.

4.3.2. Para os deslocamentos em vias pavimentadas, exige-se a utilização de ônibus com capacidade mínima de 44 passageiros sentados e vans com capacidade mínima de 15 passageiros.

4.3.3. Para os deslocamentos em vias não pavimentadas, deverão ser disponibilizados ônibus e vans com a mesma capacidade mínima estabelecida, mas com adaptações técnicas adequadas para segurança e estabilidade, tais como suspensão reforçada e pneus específicos para estradas de terra.

4.4. Descrição Funcional e de Desempenho

4.4.1. Os veículos deverão estar em bom estado de conservação, com idade máxima de fabricação de até 10 (dez) anos.

4.4.2. O serviço deverá assegurar flexibilidade operacional, de modo que diferentes demandas possam ser atendidas de forma simultânea, conforme solicitação da Administração.

4.4.3. Os prestadores deverão garantir disponibilidade em períodos distintos e em quantidades variáveis, de acordo com a necessidade das Secretarias requisitantes, sem exclusividade de atendimento.

4.4.4. O cumprimento dos itinerários e horários estabelecidos deverá observar padrões de pontualidade, regularidade e segurança, independentemente do número de fornecedores habilitados.

4.5. Qualidade e Segurança

4.5.1. Todos os veículos deverão estar assegurados contra acidentes, com cobertura para passageiros.

4.5.2. É obrigatória a realização de manutenção preventiva e corretiva, de forma a evitar interrupções no serviço.

4.5.3. Os veículos deverão possuir equipamentos de segurança exigidos pela legislação, incluindo kit de primeiros socorros, extintores em conformidade e dispositivos de emergência.

4.6. Manutenção e Garantias

4.6.1. Os fornecedores credenciados deverão manter frota em perfeitas condições de uso, comprovando a realização de manutenção preventiva e corretiva.

4.6.2. Será exigida a substituição imediata de veículos em caso de falhas, de modo a evitar





descontinuidade do serviço.

4.6.3. Todos os veículos deverão estar cobertos por seguro que contemple acidentes pessoais e danos a passageiros, bem como seguros obrigatórios previstos em lei.

4.7. Suporte Operacional e Acessibilidade

4.7.1. Os fornecedores deverão disponibilizar atendimento imediato para comunicação com a Administração, a fim de garantir a rápida resolução de ocorrências durante a execução do serviço.

4.7.2. Sempre que tecnicamente viável, os veículos deverão dispor de mecanismos de acessibilidade, em conformidade com a legislação vigente e normas da ABNT, de forma a assegurar igualdade de acesso a todos os usuários.

4.8. Requisitos Mercadológicos

4.8.1. A Administração poderá recorrer a mais de um prestador para atendimento de suas demandas, em condições padronizadas e previamente estabelecidas.

4.8.2. As condições contratuais deverão assegurar que todos os prestadores habilitados estejam aptos a atender indistintamente às solicitações emitidas, garantindo isonomia na execução dos serviços.

4.8.3. A prestação deverá ocorrer sob regime de disponibilidade, com substituição imediata de veículos em caso de falha, sem prejuízo à execução da atividade programada.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

5.1. Da Participação de Consórcios

5.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando-se que o objeto desta licitação é plenamente compatível com a capacidade técnica e operacional de empresas individuais atuantes no ramo, as quais, em sua maioria, possuem as qualificações fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras mínimas exigidas para a execução de contratos dessa natureza. Tal vedação não compromete a competitividade do certame nem restringe o universo de potenciais licitantes.

5.2. Da Subcontratação

5.2.1. Será admitida, mediante autorização expressa e prévia da Administração, a subcontratação parcial de parcelas acessórias do objeto e não essenciais do objeto.

5.2.2. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive quanto às parcelas eventualmente subcontratadas, não se eximindo, sob nenhuma circunstância, das obrigações legais, contratuais e administrativas assumidas perante a Administração.

5.3. Da Sustentabilidade

5.3.1. A empresa contratada deverá observar as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis à execução do contrato, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (CGU, 2024), no mínimo, os seguintes critérios:

- a) atendimento aos limites máximos de ruídos fixados pelas Resoluções CONAMA nº 1/1993, nº 8/1993, nº 17/1995, nº 242/1998, nº 272/2000 e legislação superveniente e correlata;
- b) atendimento aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, em conformidade com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18/1986, nº 490/2018, nº 492/2018 e normas complementares;
- c) adoção de práticas de manutenção preventiva e corretiva voltadas à redução de emissões e ao prolongamento da vida útil dos veículos;
- d) destinação ambientalmente adequada de resíduos oriundos da manutenção da frota, em especial óleos lubrificantes e pneus.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente, observado o cronograma estabelecido



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



pela Administração.

6.1.1.2. A execução dos serviços será parcelada, mediante convocação, observando-se a ordem cronológica de credenciamento e o tipo de serviço requerido. Será adotado o sistema de rodízio entre os credenciados aptos, assegurando-se a isonomia entre os prestadores e a eficiência administrativa.

6.1.1.3. A Administração poderá estabelecer cronogramas específicos de realização dos serviços, de acordo com suas necessidades institucionais, incluindo prazos, locais de saída, destinos e horários definidos para cada demanda.

6.1.1.4. Cada etapa de execução será considerada concluída com a efetiva prestação do transporte, a conferência da quilometragem percorrida e a entrega da documentação comprobatória prevista neste Termo de Referência.

6.1.1.5. O prazo máximo para início de cada viagem, após a convocação formal, será de até 5 (cinco) dias úteis, salvo situações emergenciais devidamente justificadas pela Administração, que poderão demandar atendimento imediato.

6.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço

6.2.1. Os serviços terão como ponto de partida locais previamente designados pela Administração e como destino as localidades estabelecidas nos cronogramas de eventos oficiais.

6.2.2. O atendimento poderá ocorrer em dias úteis, finais de semana ou feriados, em horários diurnos ou noturnos, conforme a necessidade das Secretarias requisitantes.

6.2.3. A contratada deverá manter canal de comunicação imediato com os gestores responsáveis para agendamento, confirmação, remanejamento ou solução de imprevistos, garantindo a regularidade da prestação.

6.3. Da Autorização e Regulamentação Estadual

6.3.1. A execução dos serviços de fretamento intermunicipal somente poderá ocorrer mediante a obtenção prévia de autorização junto ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG, conforme dispõe a Lei Estadual nº 23.941, de 24 de setembro de 2021.

6.3.2. A empresa credenciada deverá manter atualizado o cadastro do contratante, do condutor e do veículo junto ao DER-MG, observando as normas complementares aplicáveis.

6.3.3. Para cada viagem, será obrigatória a apresentação da relação nominal dos passageiros em circuito fechado, a ser enviada ao DER-MG no prazo legal, admitidas apenas as alterações permitidas pela legislação estadual.

6.3.4. Durante a execução dos serviços, o condutor deverá portar a autorização de fretamento emitida pelo DER-MG, o contrato firmado e a relação nominal dos passageiros transportados, em formato físico ou digital.

6.4. Dos Materiais a Serem Disponibilizados

6.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar, por sua conta e risco, os veículos, motoristas, equipamentos e insumos necessários, promovendo sua substituição sempre que necessário.

6.4.1.1. Todos os veículos deverão estar devidamente licenciados, segurados contra acidentes, em boas condições de uso, com equipamentos obrigatórios de segurança, kit de primeiros socorros, extintores em conformidade, além de seguro para passageiros.

6.5. Do Recebimento

6.5.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante relatório detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.5.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, será elaborado relatório de execução contendo quilometragem percorrida, identificação do veículo, motorista, horários e demais elementos de conferência.

6.5.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.





6.5.4. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento às exigências contratuais.

6.5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez, segurança e qualidade dos serviços prestados, nem afasta a responsabilidade ético-profissional pela execução perfeita do contrato.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Do Gestor do Contrato

7.14. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

VIII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A liquidação será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus ao Contratante.

8.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em instituição financeira indicada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado em sua planilha de custo, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de documento oficial que comprove tal condição.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1.1. A seleção dos interessados ocorrerá por meio de edital de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com prazo de cadastramento aberto durante toda a vigência do credenciamento, permitindo que novos interessados apresentem a documentação exigida e, uma vez habilitados, sejam credenciados a qualquer momento, desde que cumpram integralmente todos os requisitos previstos.

9.1.2. Os valores máximos de pagamento por item serão previamente estabelecidos pela Administração, com base em pesquisa de mercado.

9.1.3. Após análise da documentação de habilitação e verificação da conformidade com os requisitos técnicos exigidos, o interessado estará apto a celebrar Termo de Credenciamento com a Prefeitura Municipal, passando a integrar a relação de prestadores credenciados para a execução dos serviços, de acordo com a demanda apresentada.

9.1.5. A convocação dos credenciados para execução dos serviços será realizada pela Administração de forma rotativa e sucessiva, respeitando-se a ordem cronológica de ingresso no credenciamento, em conformidade com os princípios da impessoalidade, isonomia e eficiência.

9.2. Da qualificação técnica



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



9.2.1. Para fins de qualificação técnica no credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar, obrigatoriamente:

a) Comprovação de posse, propriedade ou legítimo vínculo jurídico com os veículos ofertados, conforme exigível no item proposto, mediante apresentação de pelo menos um dos seguintes documentos:

- CRLV em nome da empresa licitante;
- Contrato de locação, comodato ou arrendamento com firma reconhecida;
- Indicação no Contrato Social, nos casos de veículo pertencente a sócio da empresa.

b) Apólice de seguro total vigente, com cobertura para terceiros e danos ao veículo, com identificação específica dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços.

c) Comprovação da habilitação dos condutores, compatível com o tipo de veículo a ser operado, mediante apresentação de:

- CNH vigente na categoria exigida para o veículo indicado;
- Certidões negativas de penalidades administrativas graves ou gravíssimas nos últimos 12 meses, emitidas pelo DETRAN.

d) Comprovação de vínculo dos condutores com a empresa, mediante apresentação de:

- Cópia da CTPS ou ficha de registro de empregados;
- Contrato de prestação de serviços autenticado, quando se tratar de autônomo formalmente vinculado;
- Contrato Social, nos casos de operador sócio da empresa.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

10.1. A estimativa do valor da contratação de R\$ 265.350,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais) foi realizada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que determina que o valor previamente estimado deverá ser compatível com os praticados pelo mercado, observadas as quantidades previstas, as condições de execução e a potencial economia de escala.

10.2. Para a definição dos preços de referência, foram considerados:

- a) valores constantes em bases públicas de consulta, notadamente o Portal Nacional de Contratações Públicas e contratações similares realizadas por outros municípios de porte equivalente;
- b) levantamentos realizados junto a fornecedores locais e regionais do setor de transporte intermunicipal de passageiros, mediante cotações formais;
- c) contratos anteriores da própria Administração Municipal, devidamente atualizados por índices de correção monetária.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

11.2. A contratação será atendida pela dotação

110102.1339200262.109.339039 Ficha 1024 Fonte 1500

110103.1339200262.111.339039 Ficha 1044 Fonte 1500

110104.1369500272.110.339039 Ficha 1061 Fonte 1500

130104.2712200022.123.339039 Ficha 1146 Fonte 1500



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

- 12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;
- 12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;
- 12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;
- 12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

- 13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 13.1.1. Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;
 - 13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 13.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 13.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - 13.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 13.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 13.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 13.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.
- 13.1.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 13.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 13.1.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.1.13 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 13.1.14 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;
- 13.1.15 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 13.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.1.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 13.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

15.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

15.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

15.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.4. Em caso de aplicação da sanção de multa, conforme o Art. 157 da Lei Nacional nº 14.133/2021, o licitante terá o direito de apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de sua intimação. A defesa deve ser encaminhada à autoridade competente que



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



aplicou a sanção.

15.5. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, será instaurado um processo de responsabilização, conforme Art. 158 da Lei Nacional nº 14.133/2021. Uma comissão de servidores estáveis avaliará os fatos e circunstâncias, concedendo ao licitante o prazo de 15 dias úteis para apresentar sua defesa e especificar as provas que deseja produzir.

15.6. A personalidade jurídica da empresa licitante poderá ser desconsiderada em casos de abuso do direito, facilitação ou encobrimento de práticas ilícitas. Nesses casos, as sanções aplicadas à empresa serão estendidas aos seus administradores, sócios, ou empresas coligadas, conforme Art. 160 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

15.7. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas nos Cadastros Nacionais de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e de Empresas Punidas (Cnep), conforme Art. 161 da Lei Nacional nº 14.133/2021, garantindo a devida publicidade e transparência das penalidades.

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes contratantes elegem o foro da Contratante como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



ANEXO II – DECLARAÇÃO/ PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2025

EMPRESA: _____ **CNPJ:** _____
MUNICÍPIO: _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____
CPF/RG: _____

Declara, para fins de participação no **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO** que:

a) conhece e aceita as condições de credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal, mediante disponibilização de veículos devidamente licenciados, com motorista habilitado, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de Rio Vermelho/MG, em atividades de caráter cultural, educacional, esportivo e social;

b) Que deseja se credenciar nos seguintes serviços:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor Total
1	Contração de veículo automotor de transporte coletivo do tipo ônibus , com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros, com condutor e abastecimento para realização de viagem intermunicipal. O veículo deve possuir banheiro e todos os equipamentos exigidos pela legislação, para viagens intermunicipais, bem como, seguro para os passageiros. O prestador deverá ainda ter registro ativo e válido junto ao cadastur. O prestador deverá apresentar junto à nota fiscal a atf (autorização para transporte intermunicipal fretado) emitida pelo deer-mg, com a listagem dos passageiros transportados.	km	15.000	R\$: 11,23	R\$: 168.450,00



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



2	Contração de veículo automotor de transporte coletivo do tipo van, executiva com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, com condutor e abastecimento para realização de viagem intermunicipal. O veículo deve possuir todos os equipamentos exigidos pela legislação, para viagens intermunicipais, bem como, seguro para os passageiros. O prestador deverá ainda ter registro ativo e válido junto ao cadastur. O prestador deverá apresentar junto à nota fiscal a atf (autorização para transporte intermunicipal fretado) emitida pelo deer-mg, com a listagem dos passageiros transportados.	km	15.000,00	R\$: 6,46	R\$: 96.900,00
---	---	----	-----------	-----------	----------------

c) **Obs: constar apenas o(s) item(s) no qual se pretende credenciar.**

Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados. O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal e relatório devidamente atestado pelos órgãos competentes, atestando a efetividade dos serviços realizados.

Nome da empresa
Data, identificação e assinatura do interessado.



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



ANEXO III – COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2025

EMPRESA: _____ **CNPJ:** _____
MUNICIPIO: _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____
CPF/RG: _____

O interessado declara que estará disponível, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, para exercício da prestação do serviço objeto do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO.

Nome da empresa
Data, identificação e assinatura do interessado



GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA

EMPRESA: _____ CNPJ: _____
MUNICÍPIO: _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____
CPF/RG: _____

Declara que não incorre em qualquer dos impedimentos a seguir:

- Não foi declarado inidôneo por ato do Poder Público;
- Não está impedido de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades da administração indireta;
- Não teve contrato rescindido, por deficiência dos serviços prestados, ou por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- Não possui débitos com os órgãos da Administração direta ou indireta do Município;
- Não estão em curso serviços de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Se o interessado for pessoa jurídica com fins lucrativos, declara também que:

- Não se encontra sob processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial;
- Que os seus sócios, funcionários ou colaboradores contratados não são servidores ou ocupantes de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de Rio Vermelho, nos termos da Lei 14.133 c/c o § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;

Se o interessado for pessoa jurídica sem fins lucrativosm declara também que:

- Não se encontra sob processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial;
- Que os seus sócios, funcionários ou colaboradores contratados não são servidores ou ocupantes de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de Rio Vermelho, nos termos da lei 14.133 c/c o § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;
- Não ter descumprido quaisquer cláusulas previstas em ajustes anteriores celebrados com o Município de Rio Vermelho, não ter utilizado recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou incorrido em falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ainda que apresente qualquer irregularidade na prestação de contas de qualquer parcela
- **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso 090III do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser verdade, firmo a presente, nos termos e sob as penas da lei.
Data, identificação e assinatura.



GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



ANEXO V – TERMO DE CREDENCIAMENTO / CONTRATO Nº ____

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 090/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 001/2025

O Município de Rio Vermelho- MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Rio Vermelho-MG, na Praça Nossa Senhora da Pena, nº 380 - Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº: 18.303.255/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, CPF: _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e _____, (qualificação), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021, celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal, mediante disponibilização de veículos devidamente licenciados, com motorista habilitado, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de Rio Vermelho/MG, em atividades de caráter cultural, educacional, esportivo e social, com base no processo de INEXIGIBILIDADE **012/2025** e mediante as cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal, mediante disponibilização de veículos devidamente licenciados, com motorista habilitado, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de Rio Vermelho/MG, em atividades de caráter cultural, educacional, esportivo e social.

1.2. O presente CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO é intransferível.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor Total
1	Contração de veículo automotor de transporte coletivo do tipo ônibus, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros, com condutor e abastecimento para realização de viagem intermunicipal. O veículo deve possuir banheiro e todos os equipamentos exigidos pela legislação, para viagens intermunicipais, bem como, seguro para os passageiros. O prestador deverá ainda ter registro ativo e válido junto ao cadastur. O prestador deverá apresentar junto à nota fiscal a atf (autorização para transporte intermunicipal fretado) emitida pelo deer-mg, com a	km	15.000	R\$: 11,23	R\$: 168.450,00



GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



	listagem dos passageiros transportados.				
2	Contração de veículo automotor de transporte coletivo do tipo van, executiva com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, com condutor e abastecimento para realização de viagem intermunicipal. O veículo deve possuir todos os equipamentos exigidos pela legislação, para viagens intermunicipais, bem como, seguro para os passageiros. O prestador deverá ainda ter registro ativo e válido junto ao cadastur. O prestador deverá apresentar junto à nota fiscal a atf (autorização para transporte intermunicipal fretado) emitida pelo deer-mg, com a listagem dos passageiros transportados.	km	15.000,00	R\$: 6,46	R\$: 96.900,00

1.3. SERÃO PAGOS SOMENTE OS SERVIÇOS EFETIVAMENTE REALIZADOS.

1.4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.4.1. Após o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Administração, fornecerá a relação dos serviços, constando as especificações que cada credenciado deverá cumprir, esta relação será de forma a assegurar a igualdade de tratamento entre os credenciados, de acordo com a disponibilidade de agenda dos mesmos.

1.4.2. Não será tolerada a negativa de prestação de serviço, observada a legislação de regência, a qual, em sendo constatada, importará no seu descredenciamento.

1.4.4. Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir os serviços estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

1.4.5. A contratada responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao patrimônio público, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – AMPARO LEGAL:

2.1. O presente **termo** é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021; e demais dispositivos legais pertinentes a matéria, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

2.2. A **CONTRATADA** compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas pela Secretaria Municipal de Administração pertinentes aos serviços ora credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Na execução do presente termo, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

3.4 Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir com os serviços



GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços relacionados nesta termo e seus anexos serão prestados pela **CONTRATADA** na forma definida no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas decorrentes do presente termo correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: _____ Fonte _____ Ficha _____

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Iniciar a prestação de serviços de acordo com necessidade solicitada pelos setores requisitantes em conformidade com a disposição do item 1.2 do presente termo;

6.2. Cumprir a escala dos serviços estabelecidas pelos setores requisitantes;

6.4. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, acompanhada de relatório desses serviços, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

6.5 Prestar os serviços em harmonia, **obedecendo e acatando as normas que forem estabelecidas pelos setores requisitantes.**

6.6 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo setor requisitante sobre a execução do objeto deste termo, a **CONTRATADA** reconheça prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995;

6.7 A **CONTRATADA** fica exonerado da responsabilidade pelo não cumprimento dos serviços, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência ou emergência;

6.8. **A CONTRATADA** se obriga ainda a:

6.8.1 Executar os serviços objeto deste termo de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

6.8.2 Todos os encargos decorrentes desta contratação são de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para o Município de Rio Vermelho.

6.8.3 Apresentar sempre que solicitada comprovação de cumprimento das obrigações tributárias legalmente exigidas;

6.8.4 Comunicar ao setor qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente instrumento;

6.8.5 Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para CREDENCIAMENTO e para a celebração deste termo;

6.8.6 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Rio Vermelho;

6.9 DEMAIS OBRIGAÇÕES:

Além das obrigações supra especificadas, a CREDENCIADA (CONTRATADA) deverá:



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



6.9.1 Notificar o Município de Rio Vermelho de eventual alteração de sua razão social ou de seu quadro societário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

6.9.2 É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Rio Vermelho.

6.9.3 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao patrimônio, ou a terceiros vinculados ao Município de Rio Vermelho, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao Município de Rio Vermelho o direito de regresso.

7.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8.1 O Município de Rio Vermelho, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

8.1.1 Disponibilizar os recursos necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

8.1.2 Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;

8.1.3 Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela credenciada;

8.1.4 Avaliar o relatório de serviços apresentado pela **CONTRATADA** e conferir com o relatório do setor requisitante;

8.1.5 Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pela **CONTRATADA** até o 30º dia do mês subsequente a prestação de serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório devidamente atestado pelos órgãos competentes, atestando a efetividade dos serviços realizados;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através de seu Secretario fiscalizará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

9.1. A fiscalização compreenderá, também, a verificação do cumprimento das refeições fornecidas;

9.2. A **CONTRATADA** facilitará ao município de Rio Vermelho o acompanhamento e a



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste ajuste.

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do Município não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.

9.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão deste termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO:

10.1. Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados. O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal e relatório devidamente atestado pelos órgãos competentes, atestando a efetividade dos serviços realizados.

10.2 Os valores estipulados neste termo serão fixos e irrevogáveis durante a sua vigência.

10.3 Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação do serviço de forma não combinada entre as partes, os pagamentos deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido;

10.4 No pagamento da **CONTRATADA** serão deduzidos todos os demais impostos, taxas, encargos e tributos vigentes, conforme legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do presente termo será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Rio Vermelho, mediante serviço de supervisão, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições neste termo estabelecidas.

11.2. A fiscalização exercida **pela Secretaria de Administração** sobre os serviços não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade para com os passageiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do termo.

11.3. A **CONTRATADA** facilitará ao município o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

11.4. Em qualquer hipótese é assegurado a **CONTRATADA** amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de qualquer cláusula ou obrigação constante deste termo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município de Rio Vermelho, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e modificações.

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

13.1.1 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

13.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado a **CONTRATADA**.

13.3. O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo Município a **CONTRATADA**.

13.4. A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a **CONTRATADA** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

13.5. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência da **CONTRATADA** em quaisquer irregularidades tornará o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO passível de rescisão.

13.6 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito do município exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

13.7 Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO ELETRÔNICO:

14.1. Constituem motivos para o credenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

14.2. Em caso de credenciamento, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer o credenciamento. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços, a multa cabível será aplicada em dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O presente termo terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data de __/__/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro de Rio Vermelho/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal.

Rio Vermelho/MG, ... de de 2025



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF

CPF



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br